



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **09/2017/CFA**

PROCESSO SMA n° **6.507/2017**

OFERTA DE COMPRA n° **260120000012017OC00018**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
**16/10/2017**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/10/2017 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Sergio Luis Marçon, RG n° 33.280.175-5 e CPF n° 310.896.548-47, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE**, que será regida pela Lei federal n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de arquivo deslizante conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las,



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

#### 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### 4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação:

4.1.4.6.1. de que a empresa vencedora do certame ministrará treinamento para no mínimo 02 (dois) servidores que utilizarão os módulos instalados, consoante estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

4.1.4.6.2. de que o material/bem atende às exigências técnicas e que se for vencedora do certame, apresentará junto com a entrega dos bens, os laudos/ensaios/relatórios exigidos no Anexo I - Termo de Referência.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo V.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por telefone (11) 5085-2118 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### 4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea "d") nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### 8. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

8.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da unidade promotora da licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

### 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exhibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. recusar a contratação, no caso do item 11.2.2; ou

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## 14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo V – Modelo de atestado de visita técnica;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

**MÁRCIO JOSÉ BATISTA**  
Subscritor do Edital

**SERGIO LUIS MARÇON**  
Autoridade do Pregão



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de** Arquivo Deslizante para pastas e arquivos da Secretaria da 1ª Cia do 1º BPAmb = Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Polícia Militar Ambiental, situada nesta Capital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**1. OBJETO:**

Aquisição de Arquivo Deslizante, com fornecimento e instalação, na seguinte conformidade:

QUANTIDADE	OBJETO	Qtd.	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS OU COMPONENTES
1	Arquivo Deslizante = Estruturas de Armazenamento e Arquivamento, com fornecimento de componentes e mão de obra especializada para a instalação do arquivo, com medidas totais (2.230 x 2.280 x 2.750)mm = (AxLxP), incluindo 01 (um) vão operacional de movimentação de 1.000mm (P) entre os módulos, com instalação de acessórios como prateleiras reguláveis, trilhos telescópicos, gavetas, suportes corrediços para pastas suspensas.	1	Estrutura de armazenamento intermediária deslizante 840 mm (L) X 2230 mm (H) X 2280 mm (P)
		1	Estrutura de armazenamento terminal deslizante 450 mm (L) X 2230 mm (H) X 2280 mm (P)
		1	Estrutura de armazenamento terminal fixa 450mm (L) X 2230mm (H) X 2280mm (P)
		2	Conjunto de borracha de vedação 2MT 2090mm (L) X 2200mm (H) X 10mm (P)
		6	Porta etiqueta medindo 150mm (L) X 100mm (H) X 3mm (P), sendo utilizados 02 (dois) portas etiquetas para cada módulo
		22	Prateleira regulável com reforço 994mm (L) X 20mm (H) X 420mm (P)
		2	Rodapé para proteção do painel 450mm (L) X 100mm (H) X 50mm (P)
		1	Rodapé para proteção do painel 840mm (L) X 100mm (H) X 50mm (P)
		2	Trava individual
		1	Trava geral chave tetra
5	Trilho perfil retangular 108mm (L) X 16mm (H) X 1000mm (P)		
30	Suporte para pasta suspensa pesquisa lateral 970mm (L) X 90mm (H) X 420mm (P)		



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. Conjunto de arquivo deslizante em chapa de aço formado por três módulos com divisória vertical de arquivo, sendo 02 (dois) módulos terminais simples (01 fixo e 01 deslizante) e 01 (um) módulo intermediário duplo deslizante, acabamento em pintura eletrostática em tinta pó, todo na cor marfim e com as seguintes medidas: Conjunto total medindo (2.230 x 2.280 x 2.750)mm = (AxLxP), incluindo 01 (um) vão operacional de movimentação de 1.000mm (P) entre os módulos, sendo um módulo fixo simples medindo (2.230 x 2.280 x 450)mm = (AxLxP), um módulo deslizante duplo medindo (2.230 x 2.280 x 850)mm = (AxLxP), e um módulo deslizante simples medindo (2.230 x 2.280 x 450)mm = (AxLxP); cada módulo deslizante será composto por 02 (dois) níveis de prateleiras com capacidade para 02 (dois) Metros Lineares (ML) para **Caixa Box** e 05 (cinco) níveis de suporte com capacidade para 05 (cinco) ML para **Pasta Suspensa**; o módulo fixo será composto por 01 (um) nível de prateleira com capacidade para 01 (um) ML para **Caixa Box**, 01(um) nível de prateleira com capacidade para 01 ML para **Arquivos Diversos** e 04 (quatro) níveis de prateleira com capacidade para 04 (quatro) ML para **Pasta A/Z**, com instalação de acessórios como prateleiras reguláveis, trilhos telescópicos, gavetas, suportes corredeiros para pastas suspensas, composto das seguintes partes e suas especificações conforme segue:

2.2. **PAINEL FRONTAL** – Será fabricado em chapa de aço carbono 1010/20, com 0,95 mm (chapa N.20) de espessura mínima, dobrado em toda sua extensão; os terminais superiores e inferiores serão dobrados para proporcionar maior resistência e estabilidade necessárias por conta de seu comprimento e área livre, com alívio de engrenagem na lateral. O Painel Frontal será independente e de fácil remoção, permitindo eventuais manutenções no sistema de movimentação sem a necessidade de desmontar o conjunto ou retirar o material armazenado internamente. A parte inferior do rodapé será de borracha para maior proteção.

2.3. **CHAPAS ESTRUTURAIS E DIVISORES INTERNOS** – fabricado em chapa de aço carbono com 0,6 mm de espessura mínima, inteiriço e com dobras em toda sua extensão. A fixação será efetuada lateralmente na estrutura dos módulos, por meio de parafusos internos que não são visualmente expostos na parte externa do conjunto. Possuem função estrutural e de travamento do conjunto, além de impedir a transposição ou passagem do acervo documental ou



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

outros materiais, armazenados em seus componentes internos tais como prateleiras, suportes de pastas, gavetas entre outros.

**2.4. COLUNAS ESTRUTURAIS** – serão em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,20 mm de espessura mínima, dobradas em formato “C” em toda a extensão. Serão instaladas verticalmente na estrutura, totalmente inteiriças e possuirão furações internas, de acordo com os parafusos de fixação, em suas laterais a cada 25 mm para encaixe de suportes para acoplamento de prateleiras ou outros componentes internos (suporte para pastas, gavetas, etc.). Sua capacidade de resistência deverá ser comprovada por meio de laudo técnico emitido por laboratório de calibração de ensaios, acreditados pelo INMETRO. Será necessário laudo técnico demonstrando que as colunas estruturais (lado esquerdo e direito), foram submetidas a cargas verticais uniformemente distribuídas em prateleiras, com uma força aplicada de no mínimo 1000N, demonstrando como resultado deflexão instantânea inferior a 2,00mm e deformação inferior a 2,00mm após os 05 (cinco) minutos contínuos de realização do teste.

**2.5. FECHAMENTOS SUPERIORES (TETO)** – serão em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 0,90 mm de espessura mínima, devendo ser instalados entre ou sobre as colunas estruturais por meio de parafusos de modo que não fiquem expostos externamente.

**2.6. FECHAMENTO INFERIOR (BASE)** – fabricado em chapa de aço carbono com 0,95 (chapa N. 20) mm de espessura, instalado na parte interna inferior do módulo, servindo de base para acondicionar diversos materiais e para proteção do sistema de deslizamento, movimentação e transmissão dos módulos.

**2.7. FECHAMENTOS LATERAIS DAS ESTRUTURAS SIMPLES** - serão em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 0,90 mm de espessura mínima, inteiriços e com dobras em formato “C” em toda sua extensão. A fixação deverá ser efetuada lateralmente na estrutura dos módulos terminais, através de parafusos internos os quais não deverão ficar expostos externamente no conjunto.

**2.8. CARRO BASE**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.8.1. **Bases estruturais fixas:** serão fixas, fabricadas em chapa de aço carbono com não menos que 1,90mm (chapa N. 14) de espessura, dobradas em formato “C” e unidas por meio de solda ou parafusos para a formação do conjunto. Serão instaladas no piso e na parte inferior da estrutura modular. A base será responsável pela sustentação da estrutura total do arquivo e movimentação dos módulos. Serão compostas por rodas, travessas de sustentação das rodas, eixos e mancais.

2.8.2. **Bases estruturais deslizantes (móveis):** serão fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 de não menos que 1,90 mm (chapa N. 14) de espessura, dobradas em formato “C” e unidas por meio de solda ou parafusos para a formação do conjunto e instaladas sobre a guia de movimentação. Esta base é responsável pela sustentação da estrutura e sua movimentação é efetuada pelo sistema de transmissão e tração composta por conjuntos de travessas, eixos, mancais, rolamentos engrenagens, correntes e rodas.

2.9. **Suporte dos mancais:** serão instalados na parte interna das Bases estruturais móveis e devem ser usinados em ferro fundido ou chapa de aço carbono com 1,90 mm de espessura mínima, dobrado com perfil “U” e soldado a um anel usinado. Devem ser fixados à base por meio de parafusos nas travessas de sustentação das rodas, eixos e mancais. Os suportes dos mancais serão ser apresentados juntamente com os seguintes relatórios:

2.9.1. relatório de ensaio de resistência emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que o carro base móvel foi instalado sobre os trilhos de deslocamento e submetido a uma carga uniformemente distribuída de, no mínimo, 15.000 Kgf sobre toda a sua base por um período de, no mínimo, 5 minutos, sendo que após o término, a carga deve ser retirada e todo o conjunto (colunas, fechamento superior e inferior e painéis) deverá ser montado por completo e posteriormente movimentado sem apresentar nenhuma anomalia no seu torque, na sua estabilidade e no seu funcionamento;

2.9.2. relatório de ensaio de resistência a Carga Vertical emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que a base móvel foi montada sobre trilhos e submetido a uma carga uniformemente distribuída de no mínimo 24.000 Kgf e não apresentou nenhuma ruptura em sua estrutura;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.9.3. relatório de ensaio de resistência emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, verificando a resistência a Carga Vertical nas Extremidades da Estrutura, atestando que a base foi submetida a uma carga vertical concentrada de no mínimo 12.000 Kgf nas estruturas laterais da base móvel e não sofreu nenhum dano na sua estrutura.

2.10. **Rodas:** serão fabricadas em aço SAE 1020, usinadas com canal central de encaixe nas guias de movimentação (trilhos), terão diâmetro mínimo de 120mm x 36mm de largura, formando um perfil com recartilho interno antipatinagem para encaixe no trilho, evitando o desalinhamento e o derrapamento do módulo durante sua movimentação, sendo a roda de tração ligada ao sistema de redução e transmissão e a roda livre encaixada ao eixo para movimentação nos trilhos, fixada à base por meio de mancais de apoio. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de determinação da resistência ao esforço de compressão com aplicação de carga no mínimo 350 kN, distribuídos sobre as quatro rodas do módulo simples e duplo, sem apresentar deformação ou irregularidade em seu funcionamento. Serão instaladas na parte interna da base estrutural móvel. Os eixos serão fabricados em aço maciço e trefilados com diâmetro de 20 mm, dotados de rolamentos classe auto lubrificantes, com duas faces blindadas classe ZZ, fixados aos mancais da roda e conectados por meio de sistema de cavilhas com encaixes usinados no eixo e na luva de fixação a fim de evitar ruptura por torções, evitar desalinhamentos laterais e garantir a durabilidade.

2.11. **TRILHO PARA DESLIZAMENTO** – será instalada no piso ou em plataforma de madeira, em chapa de aço carbono com não menos que 1,90mm (chapa N. 14) de espessura mínima e perfil central em aço trefilado maciço com formato meia cana. Deve possuir formato ergonômico com rampas laterais para evitar acidentes ao acessar o corredor de consulta. Deverá receber tratamento superficial através de banhos químicos (zincagem), com base de no mínimo 105mm de largura e 20mm de altura, formando perfil duplo que escora a guia estabilizadora. Deverá conter perfil trapezoidal trefilado zincado no centro da base do trilho, com no mínimo 13mm de altura e 2,1mm de espessura, que garante estabilidade e segurança para a movimentação do conjunto. Apresentar relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando Resistência dos Trilhos de 1000h em ensaio acelerado de corrosão em câmara de névoa salina e corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, bem como o revestimento com massa mínima de 90,0 g/m<sup>2</sup> de zinco, conforme a ABNT, NBR 7397:2007.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.12. **SISTEMA DE TRANSMISSÃO** – utilizado para o deslocamento dos módulos móveis, será instalado na parte interna e externa da base estrutural móvel, sendo movimentado por meio de engrenagens, eixo e correntes com passo mínimo de ½” X 5/16” entre elas, polia dentada conforme norma Americana (ASA) 40 de 11 para 20 dentes, permitindo uma redução de 4:1. Os eixos que o compõe serão em aço maciço e trefilado com diâmetro mínimo de 20 mm, dotados de rolamentos blindados e auto lubrificantes, os quais devem ser fixados aos mancais da roda e conectados por meio de sistema de cavilhas com encaixes usinados no eixo e na luva de fixação no intuito de evitar ruptura por torções, desalinhamentos laterais, garantindo a durabilidade e evitando possíveis desgastes no eixo. O deslocamento deverá ser leve e suave.

2.13. **GARRA DE SEGURANÇA: SISTEMA ANTI-TOMBAMENTO** – serão instaladas na parte inferior dos carros bases da estrutura dos sistemas móveis de terminais simples ou intermediários duplos, e encaixados nos trilhos de deslocamento do conjunto de arquivos, devendo ser confeccionadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20, com não menos que 1,90mm (chapa N. 14) de espessura mínima. Essas garras são imprescindíveis para evitar o tombamento ou o descarrilamento dos módulos terminais deslizantes. Deverá apresentar relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, considerando os seguintes parâmetros:

2.13.1. Para as estruturas terminais móveis simples apresentar:

2.13.1.1. relatório de ensaio de estabilidade das estruturas vazias e travadas, demonstrando que a mesma foi submetida a uma força horizontal de no mínimo 1000N a uma altura igual ou superior a 1.500 mm da superfície de apoio das rodas com o arquivo sem carga, atestando que a estrutura foi sustentada pelas garras de seguranças.

2.13.1.2. relatório de ensaio de estabilidade das estruturas carregadas com no mínimo 400 Kgf distribuídas em 02 (duas) prateleiras instaladas internamente na parte superiores e submetido a uma força horizontal de no mínimo 1000N a uma altura igual ou superior a 1.500 mm da superfície de apoio das rodas, de modo que a estrutura seja sustentada pelas garras de seguranças.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.13.1.3. relatório de ensaio de estabilidade das estruturas montadas sobre trilhos, sem cargas, sendo a estrutura deslocada manualmente por intermédio do volante por um percurso mínimo de 1.000 mm a uma velocidade mínima de 0,3m/s sendo verificado ao final do curso que não houve tombamento.

2.13.1.4. relatório de verificação de estabilidade com carga, demonstrando que as estruturas montadas sobre trilhos e carregadas com uma massa de no mínimo 400 Kgf, distribuídas em 02 (duas) prateleiras instaladas internamente na parte superior, comprovem não houve tombamento quando deslocado manualmente por intermédio do volante por um percurso mínimo de 1.000 mm a uma velocidade alta de no mínimo 0,3m/s.

#### **2.13.2. Para as estruturas intermediárias móveis duplas apresentar:**

2.13.2.1. relatório de ensaio de estabilidade da estrutura sem carga e travada, atestando que a estrutura foi submetida a uma força horizontal de no mínimo 1.000N com a uma altura igual ou superior à 1.500 mm da superfície de apoio das rodas, atestando que a estrutura foi sustentada pelas garras de segurança.

2.13.2.2. relatório de ensaio de estabilidade da estrutura carregada e travada que ateste que a estrutura foi sustentada pelas garras de segurança quando submetida a uma carga de no mínimo 800Kgf, distribuídas em 04 (quatro) prateleiras, sendo 02 (duas) delas em cada lado, submetendo-as a uma força horizontal mínima de 1000N, a uma altura igual ou superior a 1.500 mm da superfície de apoio das rodas.

2.13.2.3. relatório de ensaio de estabilidade das estruturas montadas sobre trilhos, que ateste a inexistência de tombamento quando submetido, sem cargas, a um deslocamento manual, por intermédio do volante, a um percurso mínimo de 1.000 mm e velocidade mínima de 0,3m/s.

2.13.2.4. relatório de ensaio de estabilidade da estrutura carregada e travada que ateste que a inexistência de tombamento do sistema quando submetido a um deslocamento manual, por intermédio do volante, a um percurso mínimo de 1.000 mm e velocidade mínima de 0,3m/s, com no mínimo 800Kgf distribuídas em 04 (quatro) prateleiras sendo 02 (duas) delas em cada lado.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**2.14. DISPOSITIVO PARA ACIONAMENTO MECÂNICO** – deverão ser confeccionados em aço, com cabo rotativo em PVC na cor preta e possuir formato anatômico com 02 (dois) manípulos de 03 (três) pontas cada, fixados nos dois módulos deslizantes (simples e duplo). Serão instalados na parte frontal do painel da estrutura a uma altura ergonômica que ofereça comodidade a uma pessoa de estatura mediana, proporcionando maior conforto ao usuário. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando que o manípulo suportou 100.000 ciclos de acionamento, sem apresentar qualquer irregularidade em seu funcionamento. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de verificação do torque para movimentação do sistema organizacional retrátil móvel simples e duplo nas seguintes condições: módulo simples carregado com até 2.000 kg atingindo o torque para movimentação máximo de 0,05kgf/m, força máxima para início de acionamento de 1,4N e módulo duplo carregado com até 4.000 kg atingindo o torque para movimentação máxima de 0,10kgf/m e força máxima para início de acionamento de 2,0N. Esse dispositivo é utilizado para a que se possa realizar a movimentação manual das estruturas (módulos).

### 2.15. DESLOCAMENTO MECÂNICO

**2.15.1. Sistema de Transmissão:** esse sistema é utilizado para o deslocamento das estruturas móveis, o qual se dá por meio de engrenagens, eixos e correntes com passo de no mínimo  $\frac{1}{2}$  conforme norma Americana (ASA) 40. O deslocamento das estruturas deve ser iniciado pela movimentação do dispositivo para acionamento mecânico que, por meio de um eixo, transmite força para uma caixa de redução que por sua vez a retransmite para os eixos da base onde ficam localizadas as rodas do conjunto, proporcionando maior comodidade ao usuário por ocasião de um esforço mínimo de acionamento. Deverá haver a comprovação por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO que ateste a movimentação da estrutura simples com carga mínima de 1.200 Kg utilizando para tanto uma força inferior a 0,95Kgf e para a estrutura dupla com carga mínima de 2.500Kg distribuída internamente, de modo a atestar que para a movimentação manual foi necessária uma força inferior a 4,50Kgf.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.15.2. **GUIA PARA MOVIMENTAÇÃO** – deverá ser confeccionada em chapa de aço carbono SAE 1010/20, com não menos que 1,90mm (chapa N. 14) de espessura mínima e perfil central em aço trefilado maciço com formato de meia cana instalada no piso ou plataforma de madeira. Deverá possuir formato ergonômico com rampas laterais para evitar acidentes com o usuário no momento de acesso ao corredor de consulta. A guia deverá receber tratamento superficial através de banhos químicos a base de zinco (zincagem). Deverá haver comprovação de eficiência de funcionamento por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a Norma NBR 7397:2016, de forma a atestar que o produto recebeu massa de zinco com até 1g/m<sup>2</sup> e que foram submetidos a testes conforme norma NBR 8094:1983, em conjunto com a NBR ISO 4628:2015/3, a um período mínimo de 350 horas de medição por exposição à névoa Salina comprovando que não houve corrosão.

2.16. **PRATELEIRAS** – deverão ser instaladas na parte interna da estrutura, confeccionadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20, com 0,9 mm de espessura mínima, 20 mm de altura e dobramento duplo para reforço na parte frontal e posterior com superfície totalmente lisa para evitar criar pontos de atrito ou acúmulo de detritos, na sua parte inferior deverá possuir reforço central soldado no sentido longitudinal. Sua instalação deve ser efetuada, através de suportes por sistema de encaixe ou pinos de aço, com fácil manuseio para possíveis mudanças internas quanto ao seu posicionamento ou à sua configuração. Apresentarão relatório de ensaio de resistência emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando a capacidade de resistência à carga vertical, devendo a mesma ser instalada e carregada com carga uniformemente distribuída de 200 Kg em toda a sua superfície, atestando ao final que sua deflexão instantânea não apresentou resultado superior a 10,00 mm nem sua deformação residual, após retirada da carga por um período igual ou superior a 10 minutos, não apresentou resultado superior a 2,00 mm.

2.17. **TRILHOS TELESCÓPICOS (corrediças)** - os trilhos serão fabricados em aço carbono e galvanizados a fogo, bem como as esferas que os compõem, as quais também serão em aço carbono endurecido. Os trilhos servem como módulos funcionais para gavetas e serão instalados na parte interna da estrutura, por meio de encaixe que facilite a alteração ou a remoção deste componente dispensando o uso de ferramentas. A extensão dos trilhos será parcial, com capacidade de suportar carga entre 15 Kg e 20 Kg, devendo apresentar amortecimento de fim de curso. Deverão apresentar relatório de testes de acordo com a norma DIN EN 15338.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.18. **SUPORTE CORREDIÇÃO PARA PASTA SUSPensa** – deverá ser fabricado em chapa de aço carbono com 0,90 mm de espessura mínima, possuir em toda a sua parte frontal e traseira um perfil rígido de PVC semirrígido para encaixe das partas suspensas. Sua movimentação dar-se-á por meio dos trilhos telescópicos. Deverá apresentar relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, simulando o uso deste componente montado com carga de mais de 170 kg, e que após 50 ciclos de abertura não apresente ocorrências de ruptura ou deformações permanentes.

2.19. **GAVETAS** - serão confeccionadas em chapas de aço carbono com espessura mínima de 0,9 mm e instaladas na parte interna da estrutura. A movimentação das gavetas será feita por meio dos trilhos telescópicos que devem ser fixados ou encaixados diretamente nas colunas estruturais. Apresentar relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que a durabilidade no movimento do funcionamento da gaveta foi de no mínimo 100.000 mil ciclos de ida e volta, suportando uma carga mínima de 100 Kg.

2.20. **TRAVA INDIVIDUAL** - a trava individual deverá ser manual, embutida no cubo do manípulo e acionada através de botão rotativo com no mínimo de 35 mm de diâmetro, com pino interno a fim de travar a movimentação do módulo. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando que o botão suportou 100.000 ciclos de acionamento sem perder sua funcionalidade e não apresentou nenhuma irregularidade no funcionamento quando da abertura do corredor de consulta do conjunto.

2.21. **TRAVAMENTO GERAL** - o sistema de fechamento geral do sistema deverá ser instalado em pelo menos um dos painéis frontais para fechamento total do conjunto. O seu destravamento e travamento será feito por meio de uma fechadura com cilindro do modelo TETRA, fabricado em latão e com chave confeccionada em aço niquelado, devendo conter 02 (duas) cópias reserva.

2.22. **PORTA ETIQUETA** - deverá ser confeccionado em poliestireno cristal transparente, com visor destacável, medindo 150mm (L) X 100mm (H) X 3mm (P), sendo utilizados 02 (dois) portas etiquetas para cada módulo, sendo um total de 06 (seis), os quais serão instalados na parte



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

superior do painel frontal das estruturas, um abaixo do outro, de modo a formar um par em cada módulo em posição horizontal.

**2.23. BORRACHA DE VEDAÇÃO** - as estruturas devem possuir vedação em todo seu contorno, fabricada com material trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada. Deverão apresentar relatório de ensaio de resistência emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO simulando o arrancamento da borracha de vedação instalada na estrutura de forma a comprovar que para seu desprendimento foi necessária a aplicação de uma carga maior que 8,80 Kgf. Deverá apresentar certificado de ensaio físico do fabricante ou distribuidor, especificando suas características de fabricação ou qualidade e dureza, por meio do método ASTM D 2240, densidade, por meio do método ASTM D 297; alongamento, por meio do método ASTM D 412; rasgamento, por meio do método ASTM D 624; tensão e ruptura, por meio do método ASTM D 412; absorção de água, por meio do método ASTM D 570; inflamabilidade, por meio do método ISO 3795; resistência ao ozônio envelhecimento, por intermédio de estufa.

**2.24. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS** - toda a estrutura e componentes internos que sejam produzidos em chapas de aço deverão receber tratamento antiferruginoso com banhos fosfatizantes, garantindo a ausência de agentes corrosivos e pontos de oxidação, sendo, seu revestimento, feito de pintura por processo eletrostático a pó com tinta na cor. Comprovação da qualidade do tratamento da pintura por meio de relatórios de ensaios químicos e mecânicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, considerando os seguintes parâmetros, conforme as seguintes normas: NBR 11003/2010 de aderência com resultado X0 Y0, espessura de tinta média por face conforme NBR 10443:2008 superior a 80 µm na amostra utilizada para o ensaio de flexibilidade de tinta, conforme norma NBR 10545:2014, atestando que esta mesma amostra não apresentou qualquer tipo de trinca na película de tinta aplicada, indicando o índice de flexibilidade final superior a 34% na amostra ensaiada, NBR 8096 de exposição de no mínimo 70 ciclos a dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) em conjunto com as NBR 5841/2015 com resultado do grau de empolamento de d0 e t0 e NBR ISO 4628-3/2015 determinando grau de enferrujamento Ri0, comprovados através de laudo de verificação fornecido por laboratório acreditado pelo Inmetro. Ainda, deverá comprovar sua resistência de no mínimo 3200 h em ensaio acelerado de corrosão em câmara de névoa salina e de corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, conforme as NBR 8095/2015, 8094/1983



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

em conjunto com as NBR 5841/2015 com resultado do grau de empolamento de d0 e t0 e NBR ISO 4628-3/2015 determinando grau de enferrujamento Ri0. Apresentar relatório técnico de resistência ao impacto segundo a norma ASTM D2794 – Standard Test Method for Resistance of Organic Coatings to the Effects of Rapid Deformation (Impact), atestando que a amostra após teste de impacto de 2 kgf.cm manteve sua integridade. Deverá ainda apresentar comprovação de que a fabricante possui certificação junto a ABNT ou entidade acreditada pelo INMETRO do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas por processo eletrostático em atendimento as NBR's 14951 e 15158. Apresentar relatório de comprovação de resistência de acordo com a ASTM D1308/2/2013, atestando que a pintura não sofreu alterações quando exposta a álcool etílico (50 % do volume) e solução de detergente líquido e incolor, de no mínimo 16 horas. Comprovação de brilho conforme a Norma ASTM D523/2014, em conjunto com a ISO2813/2014, com apresentação média de unidade de brilho inferior a 25UB.

### **3. LOCAL**

Sala da Secretaria da 1ª Cia do 1º BPAmb = Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Rua do Horto, n.º 931, Prédio 2

Bairro Horto Florestal

São Paulo/SP

CEP: 02377-000

Tel. (11) 5085-2118

### **4. JUSTIFICATIVA**

Atender a necessidade de organização, conservação e acessibilidade aos Assentamentos Individuais de nosso público interno, além de preservar o Administrador Público das responsabilidades penais, civis e administrativas, conforme Disposições Finais do Art. 25 da Lei 8.159/91, que determina: “Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”. Com a adoção de soluções corretivas e preventivas, estaremos defendendo não só o patrimônio histórico de informações, mas sim todas as informações básicas para o seu perfeito funcionamento e, conseqüentemente, o atendimento



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de requisitos de segurança almejados por esta instituição, resultando na confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade dos documentos públicos.

### **5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta, apresentar:

a) Atestado de Vistoria, pois o objeto será instalado na Sala da Secretaria, situada no 1º andar da Edificação, situada no Bairro Horto Florestal, com diversas peculiaridades (dimensões da sala e disposições dos mobiliários atuais), para a adequada instalação e funcionamento do arquivo.

b) Declaração de que a empresa vencedora do certame ministrará treinamento, com duração mínima de 08 horas (ou duração suficiente para o correto entendimento do funcionamento do produto), para no mínimo 02 (dois) servidores que utilizarão os módulos instalados, cujo conteúdo deverá conter, entre outros assuntos que a empresa vencedora julgar necessário:

- conhecendo o funcionamento
- como aproveitar bem o espaço
- facilidades de manuseio do produto

c) Declaração de que o material/bem atende às exigências técnicas e que se for vencedora do certame, apresentará junto com a entrega dos bens, os laudos/ensaios/relatórios exigidos neste Termo de Referência.

### **6. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO ONDE SERÁ INSTALADO O ARQUIVO.**

6.1. Descrição Resumida do Objeto: Arquivo Deslizante = Estruturas de Armazenamento e Arquivamento, com fornecimento de componentes e mão de obra especializada para a instalação do arquivo, com medidas totais (2.230 x 2.280 x 2.750)mm = (AxLxP), incluindo 01 (um) vão operacional de movimentação de 1.000mm (P) entre os módulos, com instalação de acessórios como prateleiras reguláveis, trilhos telescópicos, gavetas, suportes corrediços para pastas suspensas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2. Localização: Seção Secretaria, situada na Sala sob n.º 06, do 1º andar do prédio a qual ocupa a 1ª Cia do 1º BPAmb = Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Rua do Horto, n.º 931, Prédio 2

Bairro Horto Florestal

São Paulo/SP

CEP: 02377-000

### **7. GARANTIA**

7.1. Os bens deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, exceto para defeitos decorrentes de uso inadequado ou desgaste natural pelo tempo bem como para peças ou componentes produzidos por terceiros, cuja garantia deve obedecer ao prazo estipulado pelos seus respectivos fabricantes.

### **8. REMOÇÃO, DESCARTE E LIMPEZA DO LOCAL**

8.1. Ficará a cargo da empresa contratada a remoção e descarte dos materiais provenientes da instalação do arquivo. Ao final da instalação do objeto, a contratada deverá entregar o local em perfeitas condições de uso e limpeza com a retirada total e adequada destinação dos resíduos.

### **9. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue e completamente instalado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

### **11. CONDIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

11.2. A empresa contratada deverá estar ciente e concordar com o estabelecido na Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de estado do Meio Ambiente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>CÓDIGO BEC</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>Arquivo Deslizante</b>	<b>490861-9</b>	<b>01 (unidade)</b>	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
**(em papel timbrado da licitante)**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### ANEXO III.2

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**  
**(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA  
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007**

**(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.  
DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### ANEXO IV

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### ANEXO V

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será executado o objeto da contratação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e  
qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor  
responsável por acompanhar a vistoria)



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### ANEXO VI

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**  
PROCESSO: **SMA nº xxx/20xx**  
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**  
INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

#### RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura: \_\_\_\_\_